



NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº4914/2021

Comunicamos a **MATEUS ALBERTO BATTAGLIN CPF 04430440905 RUA DAS PALMEIRAS, 432 VILA BUARQUE SÃO PAULO/SP CEP 01226010**, PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA – **BRF 1768 RENAVAL 00628271395** – MUNICÍPIO DA PLACA – **SÃO PAULO/SP MARCA FORD/SCORT 1.8 GL – COR PRETA – TIPO - AUTOMÓVEL – CATEGORIA PARTICULAR, ESPÉCIE PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA HERMINIA F ROMARO, 00035 - Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº4928/2021

Comunicamos a **MARCOS BREDIA JUNIOR CPF 29114352818 RUA DA MOOCA, 00315 MOOCA – SÃO PAULO CEP – 03103000**, PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA – **BIR 3306 RENAVAL 00608601616** – MUNICÍPIO DA PLACA – **MAIRIPORÃ/SP MARCA VW/GOL CL – COR BRANCO – TIPO - AUTOMÓVEL – CATEGORIA PARTICULAR, ESPÉCIE PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA ALZIRA FERREIRA CAMPOS, 175 - JARDIM FERNÃO DIAS Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº4917/2021

Comunicamos a **PAULO ROMERO DA SILVA CPF 26243375803, ESTRADA LAERTE GUERRA DE AGUIAR, 013 MAIRIPORÃ /SP – 07600-000** PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA – **CHF 1556 RENAVAL 004265465369** - MUNICÍPIO DA PLACA – **FRANCO DA ROCHA/SP - MARCA MONZA/GM - COR BRANCO – TIPO - AUTOMÓVEL – CATEGORIA PARTICULAR, ESPÉCIE PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **ESTRADA DA SANTA INÊS ,5031 SANTA INÊS - Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº4915/2021

Comunicamos a **ROSEMEIRE PADOVANI CPF 28057282894, RUA ÂNGELO CALANDRINO, 165 VILA CONSTANÇA – SÃO PAULO - CEP-02257050** PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA – **BNO 0986 RENAVAL 00368576558** - MUNICÍPIO DA PLACA - **SÃO PAULO/SP - MARCA CHEVETTE MARAJÓ – COR VERDE – TIPO - AUTOMÓVEL – CATEGORIA PARTICULAR, ESPÉCIE PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **ALAMEDA DAS SERINGUEIRAS S/N JARDIM SAMAMBAIA - Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017, expede os seguintes atos decisórios:

Atto decisório nº. 069/2021

D4Sign c06b8e48-f1c1-4592-bc53-58712d16db75 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

KATIA GODOY DE MEDEIROS, R.G. 27.382.365-6, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Diomar Miranda Boni, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP – e PEB I lotado na E.P.G. Profª Deucélia Adegas Pera, Bairro Recreio São Jorge, Guarulhos – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Atto decisório nº. 070/2021

FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA ANDRADE, R.G 48.917.194-1, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Takamichi Uenojo, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e Professor de Educação Básica lotado na EMEB Palmiro Gaborim, Bairro Mato Dentro, Franco da Rocha, São Paulo – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Atto decisório nº. 071/2021

DANIELLE RODRIGUES MUNHOZ, R.G. 44.254.129-6, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Takamichi Uenojo, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP – e PEB I – Educação Infantil lotado na E.P.G. Professor José Carlos da Silva, Bairro Jardim Adriana - Guarulhos – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Atto decisório nº. 072/2021

ADRIANA FERREIRA DA SILVA MARTINS, R.G 23.872.154-1, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na EM. Takamichi Uenojo, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e SP e PEB I lotado na EM. Prefeito Walter Engrácia de Oliveira, Bairro Caetetuba, Atibaia – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 29 de março de 2021

Marcia Aparecida Bernardes
Secretária Municipal da Educação e Cultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Atto de Concessão nº 689, de 29 de março de 2021, beneficiária **NEUZA BARBOSA DA SILVA** – Processo nº 30/2021.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

DECRETO Nº 9.182, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 3.996 de 02 de março de 2021 que cria o programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais “DESENVOLVE MAIRIPORÃ” e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 3.996 de 02 de março de 2021, deve regulamentar normas necessárias para sua fiel aplicação;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei ora regulamentada visa atender o interesse público com objetivo de desenvolver e valorizar as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço no âmbito do Município de Mairiporã, **DECRETA**:

Art. 1º Todo comércio, indústria e prestadora de serviço poderá participar do Programa Municipal de Incentivo e Valorização denominado “DESENVOLVE MAIRIPORÃ”, desde que emitam aos seus consumidores, nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização Estadual ou Municipal de empresas devidamente cadastradas no município de Mairiporã.

Art. 2º Os consumidores poderão participar dos sorteios de Vale Compras, sempre que exigir sua nota ou cupom fiscal dos comércios, indústrias e prestadores de serviços que estejam instalados no município de Mairiporã.

§ 1º O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou cupom fiscal que sozinho ou em conjunto, atingir o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O consumidor poderá requerer seu cupom diretamente ao comércio, indústria ou prestador de serviço, que se responsabilizará a enviar à municipalidade, nota ou cupom fiscal com o devido número do cupom de sorteio.

§ 3º Caso o cadastramento não seja disponibilizado pelo próprio comércio, indústria ou prestador de serviço, poderá o consumidor efetuar a troca nos pontos de atendimento que serão publicados na página oficial da Prefeitura de Mairiporã.

§ 4º Preenchido o cupom, o consumidor deverá apresentar a Nota ou Cupom Fiscal, para que tenha validade o documento para fins de sorteio e concessão do prêmio.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será responsável pelo agendamento dos sorteios, bem como, da entrega dos Vale Compras sorteados, obedecendo o princípio da publicidade.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 4º Poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria da Fazenda, determinar quais serão os locais credenciados para troca de cupons, bem como para instalação de urnas que receberão os documentos físicos.

Art. 5º Efetuado o sorteio, deverá a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, dar toda publicidade necessária.

Art. 6º A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora será composta por dois membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por dois membros da Secretaria de Fazenda e um membro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Os casos omissos ou dúbios deste Decreto, deverão ser esclarecidos pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora sempre que provocado ou de ofício, devendo suas decisões serem amplamente divulgadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 26 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.183, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação nos termos do art. 4º, inciso X, 11-A, 11-B e 18, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Este decreto regulamenta o art. 4º, inciso X, 11-A, 11-B e 18, inciso I, todos da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de serviço de transporte remunerado de passageiros, bem como os transportes intermediados por plataformas tecnológicas.

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º A utilização do sistema viário municipal deverá observar os seguintes aspectos:

- I-proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade dos municípios;
- II-evitar a ociosidade ou sobrecarga do sistema viário;
- III-promover o desenvolvimento econômico;
- IV-racionalizar a ocupação e utilização da infraestrutura municipal;
- V-incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias e plataformas que aperfeiçoem a utilização das vias públicas e o sistema de mobilidade urbana;
- VI-harmonizar a utilização de outros mecanismos com objetivo de melhorar o uso do transporte público e demais meios alternativos de transporte.

CAPÍTULO II
DAS OPERADORAS E PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS ONLINE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS CREDENCIADAS

Art. 3º O direito de utilização do sistema viário do município de Mairiporã para exploração de atividades econômicas de transporte remunerado de passageiros somente poderá ser explorado por Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online devidamente credenciadas.

§ 1º O credenciamento das Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online deverá ser feito na Secretaria de Desenvolvimento Econômico com validade de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período por requerimento devidamente protocolizado 30 (trinta) dias antes do término da autorização.

§ 2º As Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online deverão fornecer aos seus credenciados, centro de atendimento e suporte em raio máximo de 70 (setenta) quilômetros da sede do Poder Executivo, sob pena de terem seu credenciamento indeferidos ou cancelados.

Art. 4º A exploração do sistema viário no exercício do serviço de que trata este Decreto fica restrito as chamadas realizadas por meio das Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online, assegurado o amplo acesso e não discriminação de seus usuários, sob pena de punições administrativas e judiciais.

Art. 5º As Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online ficam obrigadas a abrir e compartilhar mensalmente seus dados com o Município de Mairiporã, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, contendo minimamente:

- I-distâncias e mapas dos trajetos;
- II-tempo de duração da viagem;
- III-itens do preço pago;
- IV-informações das avaliações dos credenciados;
- V-identificação do veículo e motorista;
- VI-demais dados necessários para monitoramento.

Art. 6º A obtenção do credenciamento pelas Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I-Contrato Social com objeto compatível com as atividades previstas no Decreto;
- II-Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III-Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV-Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- V-Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

§1º As condições exigidas deverão ser mantidas durante todo período de autorização, sob pena de descredenciamento;

§ 2º Além da apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo e atendimento do parágrafo 1º, deverão as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online, atender os seguintes requisitos:

- I-adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados;
- II-suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;
- III-manter, ininterruptamente à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;
- IV-prestar o serviço garantindo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- V-assegurar o uso do serviço estritamente para a atividade permitida neste capítulo, responsabilizando-se por eventual desvio de finalidade dos usuários cadastrados;
- VI-assegurar que não haja discriminação de usuários, promovendo amplo acesso ao serviço;
- VII-fornecer ao condutor a identificação visual do veículo, na forma a ser acordada com a Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online.

Art. 7º As Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online têm liberdade para fixar a base de cálculo da tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizado.

Parágrafo único. Fica vedado o desconto de qualquer valor destinado a pagamento de tributos municipais dos condutores credenciados na plataforma, sob pena, de suspensão do credenciamento.

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Art. 8º Ficam obrigados os motoristas e veículos a obter o Cadastro Municipal de Condutores (CMC) e o Certificado de Segurança Veicular, como condição para a exploração de atividades de transporte individual remunerada de passageiros.

Parágrafo único. Para a obtenção do (CMC) e do (CSV) o Condutor deverá protocolar a solicitação junto à Prefeitura de Mairiporã com pagamento de taxa no valor de R\$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais).

Art. 9º Podem se cadastrar nas Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos para obtenção do Cadastro Municipal de Condutores (CMC):

- I-comprovante de bons antecedentes criminais;
- II-possuir Carteira Nacional de habilitação (CNH) com autorização para exercer atividade remunerada;
- III-comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar;
- IV-comprovar contratação de Seguro Obrigatório - DPVAT;
- V-comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online;
- VI-operar veículo motorizado com capacidade de até 8 (oito) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, seja identificado com o nome Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online, a que estiver vinculado em adesivo, placa de identificação ou cartão, instalado em local visível quando da prestação do serviço;
- VII-comprovar a inscrição na qualidade de contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou inscrição como Microempreendedor individual (MEI), ou ainda, comprovar já estar contribuindo a Seguridade Social, por outra atividade.

§ 1º O Cadastro Municipal de Condutores (CMC) é documento pessoal e intransferível, sendo obrigatório o seu porte durante o exercício da atividade.

§ 2º Negada a inscrição com fundamento no inciso I do "caput" deste artigo, fica facultado ao interessado solicitar novo requerimento mediante a apresentação de comprovação de reabilitação ou baixa em cartório.

§ 3º O curso de que trata o inciso III do "caput" deste artigo poderá ser ministrado pelas Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online ou por centros de treinamento autorizados pelo Poder Público, sendo a aprovação obtida pelo motorista em um único curso, que cumpra os requisitos definidos para o cadastramento, válida para cadastramento em quaisquer Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online.

§ 4º Ficam dispensados do cumprimento do Inciso VII deste artigo, os já aposentados, ou ainda, aqueles que recebem benefício assistencial vinculado ao RGPS ou RPPS.

Art. 10. Todos os condutores deverão portar suas identificações com foto e número de identificador junto ao veículo. Parágrafo único. Alternativamente, as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online poderão disponibilizar as informações constantes do "caput" deste artigo no aplicativo.

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 11. Todos os veículos utilizados para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, cadastrados nas Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online, deverão, obrigatoriamente, obter o Certificado de Segurança Veicular.

Art. 12. Para a obtenção do Certificado de Segurança Veicular, o proprietário ou titular de direitos sobre o veículo deverá:

I-comprovar a contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

II-comprovar a emissão e manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

III-apresentar declaração das Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online, sob as penas da lei, de que o veículo foi inspecionado e está apto à prestação do serviço, atendendo os requisitos de segurança veicular, de limpeza e higiene, mantendo as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online em arquivo o relatório de inspeção do veículo;

IV- operar veículo motorizado com, no máximo, 10 (anos) anos de fabricação;

V- utilizar dístico identificador das Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online;

VI- apresentar declaração, firmada pelo proprietário, de autorização para utilização do veículo na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, caso o condutor não seja o dono do veículo.

Parágrafo único. Caberá ao condutor detentor de CMC manter atualizados perante as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online os dados do veículo utilizado para a exploração da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e de seu correspondente (CSV), conforme o sistema utilizado pela credenciada.

Art. 13. O condutor deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos 9 e 12 deste decreto para emissão Certificado de Segurança Veicular (CSV), sendo o condutor responsável pela veracidade das informações.

§ 1º A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da documentação pelo interessado, emitirá o (CMC) e o (CSV).

§ 2º A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana poderá exigir das Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online, a qualquer tempo, cópias dos documentos de qualquer um dos condutores ou veículos, que serão remetidas de imediato.

§ 3º Caso seja encontrada qualquer inconsistência na documentação dos condutores ou veículos, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando o condutor proibido de exercer atividade remunerada de transporte de passageiros e as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente em caso de descumprimento do prazo.

Art. 14. O condutor cadastrado no (CMC) poderá ter seu cadastro suspenso, temporária ou definitivamente, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte individual de utilidade pública ou violações da legislação vigente, mediante determinação do Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana providenciará a cada dois anos a renovação do CSV desde que solicitado pelos credenciados das Operadoras e Plataformas Tecnológicas (Online).

Parágrafo único. O descumprimento por parte do interessado acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando em caso de reincidência.

**CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO NA PLATAFORMA**

Art. 16. As Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online devem disponibilizar aos usuários de forma prévia a identificação dos condutores, que deverão conter foto, modelo do veículo e os dados da placa de identificação, no mínimo. Parágrafo único. Além dos dados constantes no caput deste artigo, as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online devem assegurar que a plataforma acessada pelos usuários permita:

I-a utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II-a avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

III-a emissão de recibo eletrônico;

IV-mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando aos usuários o acesso posterior a toda e qualquer informação referente a transações financeiras realizadas;

V-cadastrar veículos e condutores.

Art. 17. As Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online deverão disponibilizar aos motoristas cadastrados, no chamamento para realização de corrida, a identificação do local de embarque e destino do usuário.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, caracterizará transporte ilegal de passageiros, punível consoante o Art. 231, inciso VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 19. Ficam assim, as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online, obrigadas a abrir e compartilhar com a Prefeitura, por intermédio do Laboratório de Tecnologia ou Protocolos para a Secretaria de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana, dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 20. As Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 21. A responsabilidade civil quanto aos serviços regulados por este Decreto se dará na forma do previsto pelo Código Civil referente aos serviços de transporte.

Art. 22. Os serviços de que trata este decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 23. Compete à Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 24. Fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Mairiporã a editar Portaria para facilitar a regularização dos condutores credenciados as Operadoras e Plataformas Tecnológicas Online.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 26 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.184, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.788, de 26 de maio de 2008 e alteração, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme abaixo discriminado:

I - Representantes do Primeiro Setor, os Servidores Públicos do Quadro da Administração Pública Municipal:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: José Rafael Pinheiro Tostes

Suplente: Cátia Regina Macagnan

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Grace Emilene Ruiz

Suplente: Yara Maria Oliveira Boni

Procuradoria Geral do Município

Titular: Anderson Clayton Rodrigues Barbosa

Suplente: Nivaldo Bueno da Silva

Secretaria Municipal de Turismo e Esporte

Titular: Fernando César Brilha Brandão

Suplente: Jorge Salomão Chamma Neto

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gustavo Rene Diaz Ortiz

Suplente: Raphael Blanes

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

Titular: Rafael de Sordi Zanola

Suplente: Maria Beatriz Pereira da Silva

Polícia Militar do Estado de São Paulo

Titular: Ten. PM Edson Alves de Lima

Suplente: Cap PM Paola Wohnrath Sele Somense

II - Representantes do Segundo Setor, os Representantes Legais de Entidades ou Conjunto de Entidades do Setor Produtivo, Incluídas as Empresariais, Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa, de Trabalhadores e Sindicais:

1 A 1 Projetos & Marketing Ltda

Titular: Bianca Timulião Forti

Suplente: Julia Labate Silveira

Autonet Brasil Textil Ltda

Titular: Gerard Friedmann

Suplente: Kim Friedmann Karrer

Martina Bauzar Egredi Horvath-MEI

Titular: Martina Bauzar Egredi Horvath

Suplente: Adriana Salles Bauzar Egredi Horvath

III - Representantes do terceiro setor, os representantes legais das organizações sem fins lucrativos e não-governamentais, incluindo órgãos colegiados, fundações, movimentos populares e sociais, associações civis legalmente aprovadas e organizações não-governamentais:

ONG- Associação Ecológica e Cultural Acorda Mairiporã

Titular: Mário Cesar Lopes do Nascimento

Suplente: Marcia Filomena Ferraz

ONG - Instituição de Desenvolvimento, logística, transporte e Meio Ambiente.

Titular: Vera Lúcia de Lucena Bussinger



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Suplente: José Roberto Margonari
SABACOL – Sociedade Amigos de Bairro das Colinas – Distrito de Terra Preta
Titular: Rogerio Felipe
Suplente: Marcílio da Fonseca Trindade
CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Mairiporã.
Titular: Sergio Edmundo Foguel
Suplente: Fernando Pais Ribeiro
ATEGAM - Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã
Titular: José Eduardo Victorino
Suplente: Dulcilene Tozzi de Souza
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Antonio Carlos Medeiros Lopes
Suplente: João Luiz Alves Pinto
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Titular: Lorival Monteiro Valente
Suplente: Sergio Ghelere de Araújo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.944, de 22 de maio de 2020.

Palácio Tibiriçá, em 29 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ALEXANDRE KISE
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.186, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do inciso II, § 1º e seus dispositivos e § 2º do artigo 1º do Decreto nº 9.179, de 25 de março de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, § 1º e seus incisos e § 2º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 9.179, de 25 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial e feiras livres, inclusive mediante “delivery” e ou “drive thru”, nos seguintes dias:

I – (...);

“II - dias 03 (sábado) e 04 (domingo) de abril de 2021.

§ 1º Observados os respectivos alvarás de funcionamento, sob pena das sanções vigentes, poderão funcionar durante o período descrito no inciso II deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

I - hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e farmácias;

II - clínicas veterinárias somente nos casos de urgência e emergência;

III - postos de combustível;

IV - transporte público e de cargas;

V - serviços de segurança privada;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de telecomunicação;

VIII - serviços de chaveiro.”

§ 2º Durante o período descrito no caput deste artigo, os mercados, mercearias, minimercados e supermercados, hortifrutigranjeiros, casa de ração, distribuidora de água e gás, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares que servem refeições e padarias poderão exercer suas atividades, observadas as regras dos respectivos alvarás de funcionamento, EXCLUSIVAMENTE, prestará o atendimento ao cliente por meio de entrega em domicílio “delivery” e “drive thru”, vedada a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 29 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

OMACIR ANTONIO BRESANELI
Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

Segurança Pública
Defesa Civil

(11) 4419-2321
(11) 4419-5577
(11) 4419-2650



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

**MAIRIPORÃ TEM UM
DOS MAIORES ÍNDICES
DE ISOLAMENTO
SOCIAL DA REGIÃO
METROPOLITANA**

#FiqueEmCasa

COVID-19
CORONAVIRUS

**PRECISA DE ALGO?
DÊ PREFERÊNCIA
AO DELIVERY**

FIQUE EM CASA

**FAÇA A SUA PARTE
PARA AJUDAR A
PARAR O AVANÇO
DO CORONAVIRUS**



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

**VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR VIDAS**

**DOE
SANGUE!**

**FUNDAÇÃO
PRÓ-SANGUE**

LIGUE E AGENDE SUA DOAÇÃO
0800 55 0300



JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial Novo Modelo edição 1014 pdf

Código do documento c06b8e48-f1c1-4592-bc53-58712d16db75



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

31 Mar 2021, 19:31:43

Documento número c06b8e48-f1c1-4592-bc53-58712d16db75 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T19:31:43-03:00

31 Mar 2021, 19:34:15

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T19:34:15-03:00

31 Mar 2021, 19:34:26

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 201.52.22.229 (c93416e5.virtua.com.br porta: 21112) - [Geolocalização: -23.5514862 -46.5064948](#) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-03-31T19:34:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8e352225c1c0506e83c18674484106e5288122ee50f2655e6ffd60667e9ac685

(SHA512):a4e6210711b268c32f8abad722eca79fe3459e187c653868ef978c3699f787bebc458a35ade1a0f867acc60335b71c0d6a4b32f25b8a228ef008aeed142f8ae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign